

Raelin
14/11/2023
Camargo

Aprovado por Unanimidade
Em: 13/11/2023
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO



PROJETO DE LEI N° 052/2023
MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 052/2023
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA
Lagoão/RS, 06 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alterar o ANEXO I da Lei Municipal nº 631 de 22 de agosto de 2006, para reduzir a carga horária do cargo de Responsável pelo Controle Interno.

A referida autorização vem de encontro as orientações editadas por Tribunais de Contas que tem por escopo reconhecer a ampla responsabilidade sobre o cargo de controlador interno bem como de sua valorização/equiparação a outros cargos com mesmo grau de formação.

Para tanto, destacamos:

“...

IV.4 Não se observa impedimento para que o cargo de Controlador seja posicionado, no Plano de Cargos e Salários, de modo correspondente a outros cargos que detenham mesmo nível de escolaridade e grau de dificuldade quanto às suas atribuições, exigindo-se a edição de lei específica para tal intento, conforme preconizado no art. 37, X, CF/88, tendo em vista a alteração do padrão remuneratório que possivelmente advirá do reposicionamento.
...”(<https://www.tcees.tc.br/cargo-de-controlador-pode-ser-colocado-na-mesma-posicao-de-advogado-e-contador-no-plano-de-cargos-e-salarios/>)

Por outro lado, tenho que o interesse público restará devidamente atendido, pois o que se pretender evitar com o respectivo Projeto de Lei é a rotatividade de funcionários do cargo, assim como acontece com outros cargos de qualificações e exigências idênticas.

Ademais, com o advento da Lei Municipal nº 1.554/2021 que reestruturou todo o setor do Controle Interno que até então era regulado pela Lei Municipal 331/2001, várias foram as alterações, atualizações e as atribuições do controlador interno, razão esta que resta afastada toda e qualquer benesse e/ou im pessoalidade no respectivo Projeto de Lei, aliás este foi o entendimento do Ministério Público de Contas e do TCE-RS em caso similar na análise do Processo de Contas nº 002766-02.00/16-5.

Por fim, dando a mais ampla e irrestrita legalidade ao presente Projeto de Lei, trago em anexo a Informação Técnica da DPM nº 1045/2022.

Esperando contar com a apreciação de V. Excelências e aprovação do referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de apreço e de distinta consideração.

CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOÃO-RS

Aprovado por Unanimidade
Em: 13/11/2023

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Projeto de Lei nº 052/2023

Autoriza o Poder Executivo a alterar o ANEXO I da Lei Municipal nº 631 de 22 de agosto de 2006, para reduzir a carga horária do cargo de Responsável pelo Controle Interno e dá outras providências.

CIRANO DE CAMARGO. Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a alterar o ANEXO I da Lei Municipal nº 631 de 22 de agosto de 2006, para reduzir a carga horária do cargo de Responsável pelo Controle Interno, de 40 (quarenta) horas por semana para 20 (vinte) horas por semana.

Art. 2º. As demais disposições legais permanecem inalteradas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 06 de novembro de 2023.


CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL